



OFÍCIO Nº 001/2021 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 27 de janeiro de 2021.

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau Dos Ferros/RN**

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Com nossos cumprimentos, venho por meio deste, na qualidade de Prefeita Municipal, CONSIDERANDO o teor do art. 32, II da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020, e tendo em vista a urgência e o interesse público relevantíssimos, solicito à Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para apreciar e votar o Projeto de Lei que trata da autorização para contratar por tempo determinado os profissionais para preencher vagas das secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Rural, que elenca, devendo cumprir o prazo máximo previsto no art. 84 do Regimento Interno da augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 1939 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Médico do Trabalho, Médico ESF, Enfermeiro ESF, Técnico em Enfermagem ESF, Odontólogo, Nutricionista, Médico Veterinário, Professor de História, Pedagogo (Educação do Campo) e Pedagogo (Educação Infantil), assim como, formar cadastro de reserva para os cargos de Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de Geografia, Professor de Artes e Professor de Inglês, para atender as necessidades de Secretarias do Município, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de *curriculum vitae*, por comissão composta de três membros a ser designada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação,



notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetuam-se da vedação do *caput* deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I- receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

§ 1º A inobservância das vedações previstas no *caput* deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do *caput* deste artigo.

2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);



Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 27 de janeiro de 2021.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ☐	REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS-RN ____/____/____	
Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	



ANEXO I

1 – DAS FUNÇÕES, VAGAS E CARGA HORÁRIAS

DESCRIÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Médico ESF	02	01	40 horas	14.000,00	Curso superior completo de Medicina em instituição Reconhecida pelo MEC e registro regularizado junto ao CRM
Médico do Trabalho	01	—	20 Horas	4.500,00	Curso superior completo de Medicina Em instituição Reconhecida pelo MEC, registro regularizado junto ao CRM e Pós-graduação em Medicina do Trabalho
Enfermeiro ESF	01	01	40 Horas	2.364,00 + Gratificação	Curso superior completo em enfermagem e registro profissional no respectivo conselho
Téc. Enfermagem ESF	02	—	40 Horas	1.100,00	Ensino Médio completo, curso de técnico em enfermagem e registro profissional no respectivo conselho
Odontólogo	02	—	40 Horas	2.364,00	Curso superior completo em Odontologia e registro profissional no respectivo conselho
Nutricionista	01	—	30 Horas	2.364,00	Curso superior completo em



					Nutrição, registro profissional no respectivo conselho e comprovação de experiência em Nutrição Escolar
Veterinário	01	01	40 Horas	2.364,06	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro profissional no respectivo conselho
Professor de Língua Portuguesa	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Letras Língua Portuguesa
Professor de Matemática	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura em Matemática
Professor de Ciências	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Ciências Naturais (Química Biologia ou Física)
Professor de Geografia	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Geografia
Professor de História	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em História
Professor de Artes	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Artes
Professor de Inglês	—	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Letras Língua Inglesa
Pedagogo (Educação do Campo)	02	01	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Pedagogia
Pedagogo (Educação Infantil/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais)	01	02	30 Horas	2.813,85	Licenciatura Plena em Pedagogia

2 – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS



MÉDICO (ESF) - Atribuições do cargo: Programa PSF - Desempenhar todas as atividades inerentes ao profissional de medicina, realizando atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade; implementar ações para promoção de saúde; elaborar documentos médicos; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Realizar outras atividades compatíveis com a sua função.

MÉDICO DO TRABALHO - Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes; detectar os riscos, de modo a minimizá-los até eliminá-los e, na persistência dos mesmos, ainda que reduzidos, determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com a NR - 6; colaborar quando solicitado nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Instituição; responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto na NR no que se refere às atividades executadas nas Secretarias; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes; analisar e registrar acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais ocorridas no âmbito da administração municipal, arquivando-os e possibilitando o acesso facilitado a essas informações; atuar elaborando planos de controle de efeitos de catástrofes, salvando e dando atenção às vítimas, em caso de acidentes de trabalho, de qualquer natureza, em caso de emergência; realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, registrando-os em ficha clínica individual que ficará arquivada junto à pasta do servidor; emitir o Atestado de Saúde Ocupacional por ocasião de admissão ao trabalho, bem como de demissão; realizar inspeção de saúde para efeitos de licenças, encaminhando o servidor ao INSS; se diagnosticar doença ocupacional ou dela suspeitar, por ocasião do exame demissional, encaminhar o servidor ao INSS; caracterizar e classificar a insalubridade, através



de perícia médica, segundo as normas do Ministério do Trabalho, inclusive como assistente técnico do Município emitindo laudos e manifestações-em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica; elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; executar outras atividades correlatas

ENFERMEIRO (ESF) - Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão; Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes nos vários ciclos de vida; Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, bem como do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Realizar prevenção e controle sistemático de doenças transmissíveis em geral; Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados durante a assistência de Enfermagem; Educação visando à melhoria de saúde da população; Atuar substituindo profissionais que estiverem ausentes da Unidade, usufruindo de qualquer tipo de licença; Realizar outras atividades compatíveis com a sua função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF) - Atribuições do cargo: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; atuar em terapia, psiquiatria, saúde ocupacional e outras áreas, desempenhando atividades e realizando ações para promoção da saúde dos usuários do serviço de saúde. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administrar medicamentos; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros; realizar outras atividades compatíveis com a sua função.

ODONTÓLOGO (PSF) - Atribuições do cargo: Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de



outras áreas. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais. Realizar outras atividades compatíveis com a sua função.

NUTRICIONISTA (SEDUC) - Atribuições do cargo: Definição dos parâmetros nutricionais. Planejamento e supervisão e avaliação de cardápios das escolas. Treinamento, periodicamente, com/para merendeiras. Garantia do atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes. Testes de aceitabilidade. Educação alimentar e nutricional nas escolas.

MÉDICO VETERINÁRIO - Atribuições do cargo: Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas sociais e da saúde, praticando clínica médica, realizando pesquisas e laudos, emitindo atestados, promovendo saúde pública e defesa do consumidor, exercendo defesa sanitária animal, fomentando produção animal, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área da atuação, respeitando os regulamentos do serviço. Inspeccionar a produção de alimentos de origem animal, em que verifica o cumprimento das normas de higiene nos abatedouros, a fim de evitar a transmissão de doenças para o homem. Orientar o poder municipal na área de vendas de alimentos, medicamentos, vacinas e de outros artigos para animais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA – a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; c) zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; d) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e) ministrar aulas de Língua Portuguesa cumprindo a jornada de trabalho determinada; f) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; h) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; i) estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; j) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; k) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; l) desempenhar integralmente as funções de



educar e cuidar; m) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Atribuições do cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu Plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento em conjunto com a comunidade escolar tendo como referência o Projeto Político Pedagógico; Ministras os dias e horas letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - Atribuições do cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu Plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento em conjunto com a comunidade escolar tendo como referência o Projeto Político Pedagógico; Ministras os dias e horas letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - Atribuições do cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu Plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento em conjunto com a comunidade escolar tendo como referência o Projeto Político Pedagógico; Ministras os dias e horas letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PROFESSOR DE HISTÓRIA - Atribuições do cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu Plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de



recuperação para os alunos de menor rendimento em conjunto com a comunidade escolar tendo como referência o Projeto Político Pedagógico; Ministrando os dias e horas letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PROFESSOR DE ENSINO DA ARTE - Atribuições do cargo: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu Plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento em conjunto com a comunidade escolar tendo como referência o Projeto Político Pedagógico; Ministrando os dias e horas letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PROFESSOR DE INGLÊS – a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; c) zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; d) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e) ministrar aulas de Língua Inglesa cumprindo a jornada de trabalho determinada; f) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; h) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; i) estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; j) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; k) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; l) desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; m) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

PEDAGOGO (Educação do Campo) – a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; c) zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; d) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e) ministrar aulas conforme os dias letivos



estabelecidos; f) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; h) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; i) estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; j) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; k) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; l) desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; m) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

PEDAGOGO (Educação Infantil/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais) – a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; c) zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; d) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e) ministrar aulas conforme os dias letivos estabelecidos; f) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; h) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; i) estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; j) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; k) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; l) desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; m) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.



RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Francisca
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Legislativo para a realização de processo seletivo para a contratação temporária de médicos, sendo um do trabalho e outro de ESF, enfermeiro de ESF, técnico em enfermagem de ESF, odontólogos, nutricionista, médico veterinário, professor de História e pedagogos (educação do campo e infantil), como também formar cadastro de reservas para professores de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Artes e Língua Inglesa, para atender as necessidades de Secretarias do Município, referentes ao atendimento das obrigações do Programa Estratégia de Saúde da Família-PSF, dentre outros, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

De acordo com o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, é permitido que Administração Pública realize contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que autorizada por Lei e obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o Município de Pau dos Ferros possui 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, contudo, 04 (quatro) delas estão descobertas por ausência de profissionais no quadro de pessoal, o que faz necessário a contratação imediata dos profissionais da saúde mencionados para iniciar as atividades das Unidades. Desta feita, a não contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde acarretará na perda do Programa, além da inaceitável não prestação do serviço essencial à população.

Da mesma forma, os demais profissionais declinados para as outras áreas, uma vez que a não contratação, além de perder recursos federais, acarretará na prefalada e inaceitável não prestação de serviço essencial à população e ao próprio servidor municipal, a exemplo do médico do trabalho.



Desta maneira, a presente Lei se enquadra perfeitamente na hipótese constitucional acima prevista. Sendo assim, tomando por base o fato de que o Direito à Saúde e à educação devem ser sempre prioridades na Administração Pública, a aprovação da presente Lei se faz necessária para atender aos anseios da população de Pau dos Ferros/RN, por razões óbvias.

Pau dos Ferros, 27 de janeiro de 2021.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

